Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-261/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/69579/2011
PROTOCOLO	**:**	1158113
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
RESPONSÁVEL	**:**	DINALVA GARCIA LEMOS DE MORAIS MOURAO
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE - MAR/2010
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
SESSÃO	**:**	8ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 15-5-2012

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - pela aplicação de multa no valor equivalente a 300 (trezentas) UFERMS, sob a responsabilidade da Senhora Dinalva Garcia Lemos de Morais Mourão, CPF/MF nº 199.928.151-91, Prefeita Municipal de Coxim/MS, por infringência ao disposto no inciso VII do artigo 53 da Lei Complementar nº 048/90 combinado com o artigo 6º da Resolução Normativa TC/MS nº 066/2009 e artigo 197, inciso VII da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006, em face da não remessa eletrônica dos dados relativos aos balancetes mensais de março de 2010 a dezembro de 2010 , conforme definido na Orientação Técnica ao Jurisdicionado DCE/PRES Nº 01/2010;

2 - pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para que a Senhora Dinalva Garcia Lemos de Morais Mourão, CPF/MF nº 199.928.151-91,, promova o recolhimento da multa em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul-FUNTC, e, em igual prazo, faça a comprovação nestes autos, sob pena de cobrança judicial, tudo isso, sem prejuízo do encaminhamento, mesmo a destempo, dos balancetes eletrônicos aqui reclamados, sob pena de reincidência;

3 - pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, na forma do artigo 83, da Lei Complementar Estadual nº 048/90.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÍNIOR.

Sala das Sessões, 15 de maio de 2012.

(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Jv